

da próxima RCM, conforme despacho do Sr.
Presidente da Câmara.

09-10-2018

Helena Pola



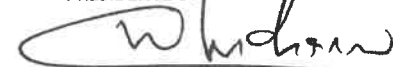

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

ASSUNTO: Aprovação do Programa de Apoio Municipal do Município da Nazaré - aprovação das minutas de contrato	INFORMAÇÃO N.º	309/DAF/2018
	NIPG	8118/18
	DATA:	2018/10/08

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em 15/10/2018 aprovar a minuta do contrato Programa de Ajustamento Municipal e remeter à Assembleia Municipal para decisão final!

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

598

A

DESPACHO:

À Reunião
09-10-2018

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Na sequência da aprovação da proposta do Programa de Ajustamento Municipal (PAM), em reunião da Câmara Municipal do dia 6 de junho de 2017;

E sua atualização, pelo decurso do tempo (diminuição da dívida);

Recebemos comunicação da aprovação da proposta do Programa de Ajustamento Municipal, acompanhada de:

- Relatório da Direção Executiva do FAM;
- Minuta do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira; e
- Minuta do Contrato Programa de Ajustamento Municipal.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Pelo que, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, com as ulteriores alterações, propõe-se que a Câmara Municipal aprove as supra mencionadas minutas de contrato, deliberando remeter a proposta de aprovação das mesmas à Assembleia Municipal, para decisão final.

Dá-se nota que, o empréstimo visa o financiamento da assistência financeira, decorrente da aprovação do Programa de Apoio Municipal do Município da Nazaré, nos termos dos artigos 23º, 28º e 44º, nº 1, alínea a), da Lei do FAM, e destina-se ao pagamento:

1. Das dívidas de natureza não financeira, constantes do Anexo A, até ao montante de € 10.091.275,00;
2. Das amortizações do ATU e PREDE, constantes do Anexo B, até ao montante de € 9.953.508,00;
3. Das dívidas de factoring, constantes do Anexo C, até ao montante de €12.093.643,00 e
4. Dos passivos contingentes, devidamente provisionados, constantes do Anexo D, até ao montante de € 3.103.586,00.

Sublinhando que os montantes a liquidar, relativos aos passivos contingentes, constantes do Anexo D, apenas serão desembolsados com o trânsito em julgado das decisões judiciais que venham a condenar o MUNICÍPIO.

À consideração superior.

A Chefe da DAF
08-10-2018

Helena Pola

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, n.º 54
Apartado 31-2450-951 Nazaré
2450-951 Nazaré

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Ofício n.º	Data
			635/2018/FAM	3/10/2018

Assunto: Aprovação da proposta de Programa de Ajustamento Municipal

Exmo. Senhor Presidente,

Informa-se V.Exa. que a Direção Executiva do FAM deliberou aprovar a Proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM) apresentada pelo Município da Nazaré, após apreciação positiva por parte da Comissão de Acompanhamento.

Junto se remete parecer da Direção Executiva com o relatório de avaliação e minutas dos contratos, documentos que fazem parte integrante do PAM a submeter a deliberação dos órgãos municipais e a visto prévio do Tribunal de Contas.

Sem outro assunto de momento, apresentam-se os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção Executiva

Miguel Almeida



Relatório da Direção Executiva

Avaliação da Proposta de PAM

Município da Nazaré



Documento elaborado nos termos da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto

AGOSTO DE 2018

Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO	2
I. CONSIDERAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DE RUTURA FINANCEIRA	4
i. Enquadramento geral.....	4
ii. Evolução financeira recente.....	5
II. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PAM.....	11
i. Medidas de reequilíbrio orçamental.....	11
ii. Plano de reestruturação da dívida (PRD)	15
iii. Assistência Financeira	16
iv. Sustentabilidade da dívida.....	22
III. PROPOSTA DA DIRECÇÃO EXECUTIVA.....	24

Índice de Quadros

Quadro 1 – Grupo Municipal.....	5
Quadro 2 – Síntese de execução orçamental do Município	9
Quadro 3 – Estrutura de Custos	9
Quadro 4 – Dívida Total.....	10
Quadro 5 – Medidas do lado da despesa.....	12
Quadro 6 – Previsão de execução despesa por aplicação das medidas	13
Quadro 7 – Previsão Execução Receita	14
Quadro 8 – Défice orçamental previsto num cenário de não intervenção do FAM	14
Quadro 9 – Dívida relevante para reestruturação	15
Quadro 10 – Avaliação do serviço de dívida após reestruturação.....	19
Quadro 11 – Cenário de reestruturação vrs liquidação de dívida sem intervenção FAM	19
Quadro 12 – Pressupostos do financiamento FAM	20
Quadro 13 – Aplicação do valor da assistência financeira.....	20
Quadro 14 – Conta do Município.....	21

Índice de Gráficos

Figura 1 – Estrutura Receita Efetiva	6
Figura 2 – Estrutura Receita Corrente.....	6
Figura 3 – Estrutura da Receita de Capital	7
Figura 4 – Estrutura Despesa	7
Figura 5 – Estrutura Despesa Corrente	8
Figura 6: Modelo de sustentabilidade da dívida	23

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Município da Nazaré recorreu em 2015 ao Apoio Transitório de Urgência (ATU) nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 53/2017, de 25 de agosto na sua atual redação (Lei do FAM) encontrando-se atualmente fora da situação de rutura financeira mas ainda em desequilíbrio financeiro, decorrente de um volume de dívida total, registado no final de 2017, de cerca de 34,8M€ (35,04M€ de dívida relevante em termos legais), o que representa um valor mais de 2 vezes superior à média das suas receitas correntes líquidas dos três anos anteriores.

Em novembro de 2016, o Município apresentou uma primeira proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), entretanto suspensa por não estarem reunidos os requisitos legais de acesso facultativo ao FAM, tendo sido retomado o processo de adesão ao FAM após aprovação da Lei do Orçamento do Estado de 2018. Assim, foi apresentada à Direção Executiva do FAM, uma proposta de PAM revista e atualizada, face à inicialmente elaborada e sobre a qual recai a presente análise, no dia 7/06/2018

Nesta proposta de PAM, o Município apresenta genericamente, as condições financeiras que lhe permitem gerar anualmente os recursos suficientes, para fazer face às despesas previstas, com exceção da dívida transitada de anos anteriores e dos encargos com juros e amortizações, tendo sido encontrada uma solução de ajustamento, capaz de juntar às medidas de reequilíbrio orçamental em curso e à reestruturação da dívida financeira e comercial, a assistência financeira por parte do FAM.

A proposta de PAM contempla um conjunto de medidas de reequilíbrio orçamental, com impacto tanto do lado da despesa, como do lado da receita, sendo que a maior parte delas têm vindo a ser implementadas desde 2013.

Ao nível da renegociação da dívida, a abordagem de ajustamento utilizada pelo Município, em concordância com a Direção Executiva do FAM, centrou-se no desenvolvimento da reestruturação da dívida global, por forma a obter-se uma solução sustentável para o Município, com os seguintes pressupostos de base:

- i) A dívida comercial considerada, para o cálculo das necessidades de financiamento do Município, reporta-se ao montante registado nas contas do município a 31 de março de 2018;
- ii) A amortização da dívida financeira relativa aos empréstimos, cujos encargos têm maior impacto negativo na recuperação financeira do Município, através do recurso à assistência financeira do FAM, englobando-se neste âmbito os créditos existentes junto da DGTF (PREDE e ATU);
- iii) A liquidação da dívida decorrente de contratos de factoring (BPI, BCP e Santander Totta);

- iv) O pagamento da dívida, perante a DGTf, no âmbito da compra de um terreno na Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades (ALE Valado dos Frades).

INTRODUÇÃO

A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (Lei do FAM) determina que a redução do nível de endividamento se deve efetuar por recurso a mecanismos de reequilíbrio orçamental, de reestruturação da dívida e de assistência financeira, cabendo neste âmbito à Direção Executiva (DE) a apreciação e aprovação do PAM, após audição prévia da Comissão de Acompanhamento.

O Município da Nazaré apresenta um rácio de dívida total, no final de 2017, inferior a 2,25 vezes a receita média cobrada nos últimos três anos, pelo que se encontra abrangido pelo previsto no artigo 98.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento de Estado para 2018) estando como tal em situação de acesso à recuperação financeira municipal prevista na Lei do FAM.

No decorrer do processo de adesão, foram realizadas diversas reuniões entre a DE e os representantes do Município, no sentido de ser concretizado um PAM adaptado à sua situação específica, a qual está particularmente dependente da dívida financeira existente e cujos encargos anuais condicionam o normal funcionamento do Município. Para além das reuniões de trabalho realizadas entre a DE e o Município, foi feito um acompanhamento permanente do processo, tendo o Município entregue uma versão final da proposta de PAM consentânea com as suas necessidades específicas de ajustamento.

Assim, a proposta de PAM apresentada reflete a interação desenvolvida entre as partes, bem como o entendimento obtido com os credores do Município, no sentido da reestruturação da dívida e que se encontram vertidos nos documentos que integram o PAM – a saber: Contrato Programa de Ajustamento Municipal; Plano de Reestruturação da Dívida e Contrato de Empréstimo e de Assistência Financeira.

Nestes termos, a Direção Executiva produziu o presente relatório que sintetiza os principais elementos, análises e conclusões da proposta de PAM do Município da Nazaré, em conformidade com o disposto no artigo 23.º da Lei do FAM, bem como o modelo de sustentabilidade da dívida produzido pelo FAM. A metodologia de análise utilizada resulta da aplicação, em sede de avaliação técnica, dos critérios definidos pela DE, tendo como ponto de partida uma análise repartida entre a evolução da situação financeira, com base nos dados históricos dos últimos seis anos e as estimativas apresentadas pelo Município, referentes ao período de ajustamento.

Os dados que serviram de base à análise do período histórico, foram extraídos do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), de acordo com o reporte prestado pelo Município, enquanto os dados referentes ao período de ajustamento, resultam da proposta de PAM e dos respetivos formulários em anexo. Tendo em conta os recursos

humanos e tecnológicos atualmente disponíveis, a análise técnica foi integralmente desenvolvida pelo FAM.

O presente relatório encontra-se dividido em três capítulos, nos quais se apresentam as principais considerações da Direção Executiva, a saber: i) os condicionalismos que levaram à situação de rutura financeira do Município, através da análise histórica da evolução da dívida e da situação orçamental, nos últimos seis anos (2012 a 2017); ii) a proposta de PAM apresentada, tendo em consideração as suas diferentes fase de formulação, designadamente sobre as medidas de reequilíbrio orçamental, a renegociação da dívida e as necessidades de financiamento através da assistência financeira e, finalmente; iii) a proposta sobre a aprovação do PAM, a assistência financeira e o prazo de ajustamento.

I. CONSIDERAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DE RUTURA FINANCEIRA

i. Enquadramento geral

1. Nazaré é um concelho de média dimensão, com uma população residente de cerca de 15.000 habitantes e uma área geográfica de 82,5Km², apresentando uma economia local assente na terciarização, muito por força do incremento do turismo e da prestação de serviços associada e na economia do mar. Contudo, a agricultura, continua a ter um papel relevante em duas freguesias do concelho, onde existem importantes explorações agrícolas ligadas à hortofruticultura. Acresce a atividade piscatória, igualmente relevante na economia local.
2. Relativamente à estrutura interna da própria autarquia, esta dispõe de 213 funcionários ao serviço do Município, estimando-se para 2018 um número de rescisões acima das 20.
3. O Município detém a 100% uma entidade de natureza empresarial, Nazaré Qualifica, EM, integrando ainda o perímetro de consolidação nos termos da Lei os Serviços Municipalizados da Nazaré. A entidade Nazaré Qualifica, EM, é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral destinada à promoção e gestão de equipamentos coletivos e de desenvolvimento económico e prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto. Os Serviços Municipalizados da Nazaré asseguram a gestão de vários serviços básicos, como o abastecimento de água, saneamento, gestão de resíduos, estacionamento e transporte coletivo de pessoas. Ambas as entidades, de acordo com os últimos dados consolidados disponíveis, apresentam resultados positivos:

Quadro 1 – Grupo Municipal

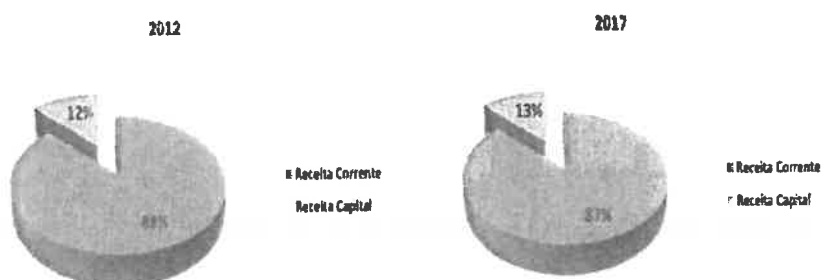


Fonte: Relatório de Gestão Consolidado 2016, Município Nazaré.

ii. Evolução orçamental

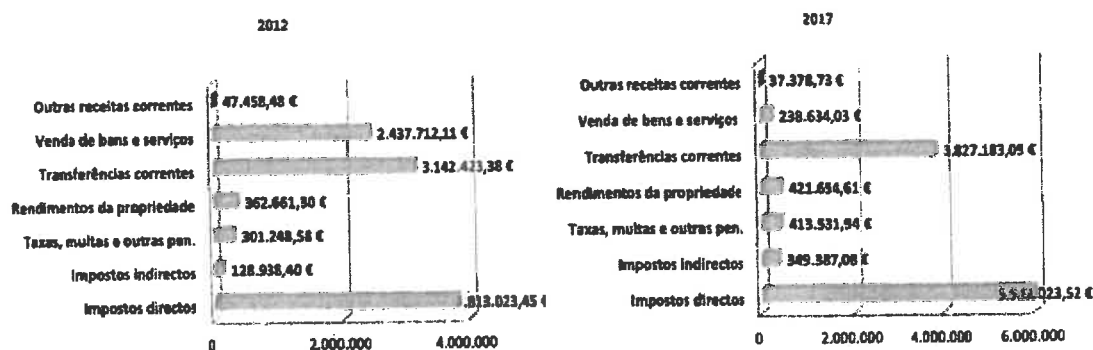
4. Em 2009, o Município da Nazaré aderiu ao Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado (PREDE), contraindo um empréstimo de 8,9M€. No início de 2015, foi contratualizado o Apoio Transitório de Urgência (ATU), pelo montante de 7,6M€.
5. Para além dos planos acima aludidos, a autarquia viu ainda em março de 2013 aprovada a sua adesão ao Programa I do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), com vista à obtenção de um empréstimo, concedido pelo Estado, até ao valor de 20,97M€, conjugado com a celebração de um contrato de reequilíbrio financeiro até 9,7M€, não tendo os mesmos obtido o competente visto do Tribunal de Contas (TC).
6. As receitas efetivas do Município apresentaram uma evolução positiva no período histórico, passando de 11,7M€ em 2012 para 12,8M€ em 2017, crescendo cerca de 9,4%, essencialmente pelo acréscimo das receitas correntes em 1 M€. Em 2015, foi registado um incremento nas receitas totais, essencialmente por via do acréscimo das receitas de capital decorrente do recebimento de participações em investimentos (3,2M€), venda de bens de investimento (1,5M€) e passivos financeiros – ATU (7,6M€).
7. As receitas correntes, à exceção do ano atípico de 2015, têm um peso no total das receitas efetiva a rondar os 90%. Em 2015, pelo incremento das receitas de capital, as receitas correntes representaram 67% do total das receitas efetivas.

Figura 1 – Estrutura Receita Efetiva



8. O acréscimo verificado na receita corrente no período histórico, de 10,2M€ para 11,2M€, com um crescimento de 9,8%, deveu-se essencialmente ao aumento das receitas com impostos diretos (2,1M€).

Figura 2 – Estrutura Receita Corrente

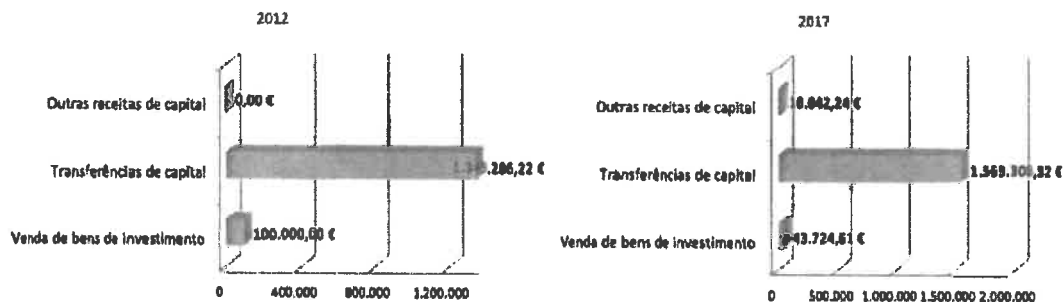


9. As receitas de IMI aumentaram de 2,8M€, em 2012, para 4,4M€, em 2017, fruto do aumento do valor patrimonial de imóveis, no âmbito dos processos de reavaliação impostos por lei. O peso do IMI nas receitas correntes totais cresceu de 27%, em 2012 para 39%, em 2017.
10. As receitas de IMT aumentaram 51%, de 2012 para 2017, representando 11% do total das receitas correntes de 2017.
11. Já no que respeita às receitas de capital, após redução de 2012 a 2014, essencialmente face ao corte dos valores recebidos do fundo de equilíbrio financeiro, verifica-se em 2015 um acentuado incremento, pelo recebimento de empréstimos de médio e longo prazo (Apoio Transitório de Urgência), pelas transferências de capital (Estado e participações comunitárias) e pelo aumento de venda de bens de

investimento. Em termos de receita de capital efetiva esta teve uma reduzida variação no período em análise.

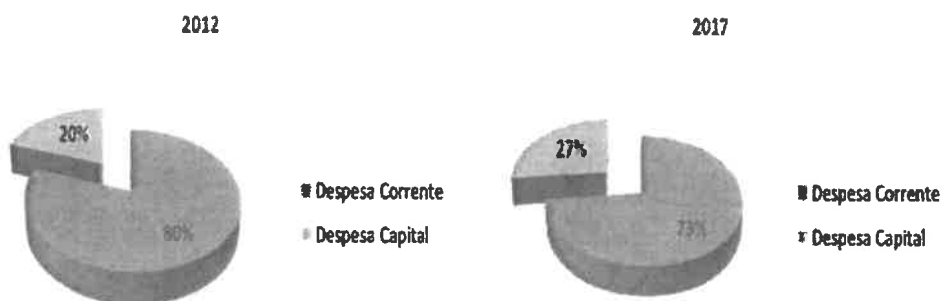
12. Em 2016 e 2017, os valores das receitas de capital efetiva situaram-se no patamar de 1,5M€, após o ano extraordinário de 2015, sendo que, comparativamente ao ano de 2014 assinala-se o aumento de 1M€ em transferências de capital – Estado e participações comunitárias.

Figura 3 – Estrutura da Receita de Capital



13. Ao nível da despesa, e com exceção do ano de 2015, a sua estrutura é maioritariamente corrente, com um peso no total de despesas de 70% a 80%.

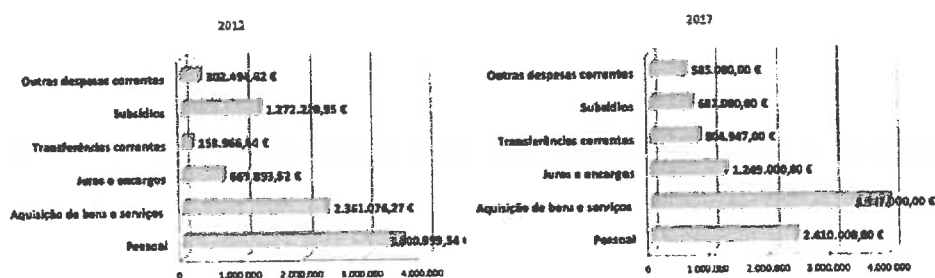
Figura 4 – Estrutura Despesa



14. Em 2015, o incremento de despesas de capital inclui a regularização da execução financeira dos projetos QREN, com o respetivo pagamento aos credores, assim como a execução financeira respeitante à ALE Valado dos Frades.

15. Na estrutura da despesa corrente, a aquisição de bens e serviços e as despesas com pessoal representam cerca de 66% do total das despesas correntes, tendo a aquisição de bens e serviços aumentando cerca de 67%, de 2012 a 2017. As despesas com pessoal diminuíram 33% no período em análise.

Figura 5 – Estrutura Despesa Corrente



16. A despesa ao nível da aquisição de bens e serviços com maior peso respeita a outros serviços (essencialmente trabalhos especializados, limpeza e higiene, conservação de bens, comunicações, estudos e pareceres de consultoria, encargos de cobranças de clientes, vigilância e segurança e outros serviços contratados), tendo registado um incremento para mais do dobro do seu valor entre 2012 e 2017, mantendo-se a rondar os 3M€ em 2017. Parte deste aumento deve-se ao facto de anteriormente estas despesas serem liquidadas parcialmente, sendo que atualmente são liquidadas na íntegra.
17. Em 2013, ocorreu um acréscimo das despesas reexpressas devido à liquidação contabilística de juros de mora de factoring, já pagos em anos anteriores, no valor de 3,6 M€.
18. Expurgados os efeitos dos pagamentos ocorridos, por conta do financiamento obtido (ATU), a despesa orçamental de acordo com os dados históricos, demonstra um acréscimo nos últimos dois anos por via do aumento na variável capital, observando-se um valor de despesa paga na ordem dos 13,2M€, no final de 2017 abaixo da receita efetiva cobrada, no valor de 12,8M€.
19. Assim, a situação financeira do Município do Nazaré caracteriza-se assim no último ano pela existência de um défice efetivo, -0,4M€, a par de um valor de dívida muito elevado, acima dos 34M€, conforme se demonstra no quadro que se segue:

Quadro 2 – Síntese de execução orçamental do Município

NAZARÉ		(em €)					
Síntese de execução orçamental		2012	2013	2014	2015	2016	2017
Receita efetiva		11.682.752	11.520.266	11.004.725	16.116.197	13.264.918	12.851.868
Despesa efetiva (pago)		9.535.437	13.342.912	9.766.915	20.811.547	12.068.266	13.221.257
Saldo global efetivo		2.147.315	-1.822.646	1.237.810	-4.695.351	1.196.652	-889.389
Despesa com juros		669.894	4.028.449	954.601	1.327.843	1.194.370	1.249.191
Saldo primário		2.817.209	-2.205.909	2.183.211	-3.067.508	1.590.282	879.802
Receita corrente		10.233.466	10.611.432	10.456.927	10.824.992	11.841.188	11.254.793
Receita de capital		1.449.286	908.834	547.799	5.291.204	1.423.730	1.617.075
Receita efetiva		11.682.752	11.520.266	11.004.725	16.116.197	13.264.918	12.851.868
Despesa corrente		8.365.651	12.096.589	8.742.551	10.888.316	10.296.703	9.682.947
Despesa de capital		1.169.786	1.246.323	1.024.364	9.923.231	2.571.563	3.538.310
Despesa efetiva		9.535.437	13.342.912	9.766.915	20.811.547	12.868.266	13.221.257
Dívida financeira		8.626.432	7.970.788	6.775.237	12.366.160	11.920.363,00	11.724.138,00
Dívida não financeira		30.080.750	32.896.732	32.446.331	21.796.715	23.435.321,00	23.074.559,49
Dívida total		38.707.182	40.867.520	39.221.567	34.162.874	35.355.684	34.798.697
Equilíbrio Corrente		1.867.814	-1.485.157	1.713.376	-63.324	1.544.485	1.551.946
Rácio equilíbrio corrente / Receita efetiva		16%	-13%	16%	0%	12%	12%

Fonte: Elaboração própria FAM/dados SIAL

20. A par do observado quanto ao desequilíbrio orçamental, a receita efetiva apresenta-se deficitária também na cobertura das despesas com ativos e passivos financeiros e com o investimento, gerando défices na maioria dos anos do período histórico analisado, conforme se observa no quadro seguinte:

Quadro 3 – Estrutura de Custos

Designação	Informação reportada					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Estrutura de custos						
Custos com o pessoal	5.390.565	3.746.793	3.248.750	2.103.010	2.226.180	2.852.450
Custos com aquisição de bens e serviços	3.818.838	4.103.289	2.623.750	2.612.003	2.653.778	3.457.839
Transferências e subsídios correntes concedidos	1.300.346	1.867.195	1.138.152	1.243.807	1.493.758	1.904.161
Outros custos e perdas operacionais	622.596	268.905	335.895	328.371	114.308	116.591
Custos e perdas financeiros de natureza orçamental	892.231	4.039.425	957.884	1.423.390	680.059	824.227
Custos extraordinários de natureza orçamental	867.005	323.844	174.257	480.228	187.491	284.644
(1) Total de custos de natureza orçamental	18.894.381	14.849.358	8.878.669	8.296.810	7.897.876	9.389.721
(2) Receita efetiva	11.682.752	11.520.266	11.004.725	16.116.197	13.264.918	12.851.868
(3) Receita de capital de fundos comunitários	209.105	38.288	25.836	3.160.640	1.081.004	1.103.282
Rec. efetivas e/ fundos U.E. (4)=(2)-(3)	11.473.647	11.481.978	10.978.889	12.955.557	12.183.914	11.748.586
Superavit (+)/déficit (-) (5)=(4)-(1)	884.866	-2.067.372	2.000.298	4.658.747	4.286.040	2.000.868
Despesas orçamentais que não são custos (execução)						
(6) Ativos financeiros	0	0	0	82.678	82.678	82.678
(7) Passivos financeiros	1.470.064	1.226.130	1.765.861	3.843.305	786.143	796.026
(8) Investimento	1.164.766	1.234.323	992.764	9.726.114	2.494.563	3.494.310
Superavit (+)/déficit (-) (9)=(6)-(7)-(8)	-1.641.899	-1.239.757	-133.899	-9.826.230	2.303.961	-660.867
Despesas orçamentais que não são custos (compromissos por pagar no final de ano)						
(10) Ativos financeiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(11) Passivos financeiros	0,0	0,0	1.026.726,8	1.026.726,8	1.026.726,8	1.026.726,8
(12) Investimento	18.587.062,8	18.073.860,4	16.871.920,0	8.826.428,5	8.882.053,0	9.691.404,0
	18.587.062,8	18.073.860,4	17.898.646,8	9.853.155,3	9.908.779,8	10.718.130,8

Fonte: Elaboração própria FAM/dados SIAL

21. Como se pode observar, considerando a atividade operacional da autarquia e o seu financiamento nos diversos anos, verifica-se a existência de défices sucessivos, com exceção do ano de 2016, mantendo-se por pagar no final do exercício um valor elevado face à incapacidade de se honrar a totalidade dos compromissos assumidos, principalmente ao nível do investimento. Não obstante, observa-se um esforço na redução, ao longo dos anos, do valor dos compromissos por pagar no final de cada exercício.

iii. Dívida do Município

22. No final de 2017, o Município encontrava-se em situação de desequilíbrio financeiro, determinada pela apresentação de uma dívida global consolidada, relevante para efeitos de limite, de 35,08M€, face a uma média de receita corrente líquida de 16,6M€, cobrada nos 3 anos antecedentes, traduzindo-se num rácio de dívida total de 211%.
23. O valor da dívida do Município, registada em balanço a 31/12/2017, totalizava 34,8M€, observando-se, a 31/03/2018, um acréscimo deste valor na ordem de 1M€, justificado pelo acréscimo na dívida financeira de curto prazo, 0,6M€ e na dívida a fornecedores e outros credores, na ordem dos 0,4M€.

Quadro 4 – Dívida Total

	(em €)
Em balanço do Município a 31/12/2017	34.798.697
<i>da qual</i>	
financeira	11.724.138
não financeira	23.074.559
(Consolidação e excecionamentos)	239.310
Dívida ficha Município 31/12/2017	35.038.007
Em balanço do Município 31/03/2018	35.829.365
<i>da qual</i>	
financeira	12.265.373
não financeira	23.563.992

Fonte: Elaboração própria FAM/dados SIAL.

24. Relativamente ao montante da dívida de natureza financeira, no valor de 12,3M€, a 31/03/2018, integra 7,1M€ do empréstimo contraído no âmbito do Apoio Transitório de Urgência (ATU) e 2,9M€ do empréstimo PREDE (DGTF).
25. No que respeita à dívida não financeira, refere-se essencialmente à dívida comercial resultante da aquisição de bens e serviços correntes e de capital, incluindo a que decorre dos contratos de factoring celebrados com a banca privada, concorrendo ainda para essa dívida, juros de mora debitados pelos credores, por se verificarem atrasos nos pagamentos.

26. Encontra-se lançado em outros credores o reconhecimento efetuado no exercício de 2017, da dívida perante a DGTF, referente à aquisição do terreno da Área de Localização Empresarial (ALE) de Valado dos Frades, no ano de 2008, no valor aproximado de 1,4M€ (capital e juros).

II. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PAM

i. Medidas de reequilíbrio orçamental

27. A proposta de PAM contempla algumas medidas de reequilíbrio orçamental, para além da manutenção das já adotadas prevendo um plano de reversão da situação de desequilíbrio assente na liquidação da dívida a fornecedores, DGTF e banca privado no quadro dos contratos de factoring celebrados e reestruturação da dívida financeira cujos encargos com o serviço de dívida são mais elevados.
28. Tendo em consideração que os principais mecanismos de recuperação financeira municipal, normalmente utilizados em situações desta natureza, já se encontram aplicados, nomeadamente ao nível do recurso a programas extraordinários de regularização de dívida não financeira e a medidas de reequilíbrio orçamental, tanto por via da receita como da despesa, sendo indispensável para o Município a utilização dos mecanismos apenas disponibilizados através do FAM, designadamente ao nível da reestruturação da dívida financeira.
29. No que respeita ao reequilíbrio orçamental, o plano combina a redução e a racionalização da despesa com as medidas já implementadas de maximização da receita do Município da Nazaré para os próximos exercícios.
30. Quanto à análise das medidas de reequilíbrio orçamental, apresentadas na proposta de PAM, toma-se em consideração que o Município aplicou, nos últimos anos, as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental do lado da receita:
- A taxa de IMI de 0,45%;
 - O Município lançou a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), na percentagem de 1,5%. O Município não apresenta taxa de derrama reduzida;
 - O Município aprovou a aplicação da taxa máxima de 5% quanto à participação no IRS;
 - Otimização de rendas de utilização do espaço público com atualização dos respetivos regulamentos;

e. Otimização de taxas, multas e outras penalidades, com atualização dos regulamentos respetivos bem como ao nível das coimas e da promoção de processos de execução fiscal.

31. No que se refere ao cumprimento das obrigações, previstas na Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, conjugando as medidas que o Município tem vindo a assumir (e que se irão manter) com as novas medidas referentes à redução da despesa, estimam-se os seguintes impactos:

Quadro 5 – Medidas do lado da despesa

Medida	Natureza	Alínea [1]	Descrição	Impactos previstos				
				2018	2019	2020	2021	2022
Racionalização da despesa - Aquisição de Bens.	Permanente	k)	Racionalização da despesa com a aquisição de bens, em termos gerais, e, na aquisição de bens de limpeza a higiene e outros bens.	37.612	40.387	41.074	41.772	42.462
Racionalização da despesa - Aquisição de Serviços.	Permanente	k)	Racionalização da despesa na aquisição de serviços, em termos gerais, e, na aquisição de serviços de estudos, pareceres, projetos e consultoria.		207.073	210.593	214.173	217.814
Racionalização da despesa - Transferências Correntes.	Permanente	k)	Racionalização da despesa com a prestação de apoios, com a optimização dos mesmos, a instituições e outros serviços da administração local.	150.571	153.131	155.711	158.307	161.074
Racionalização da despesa - Subsídios.	Permanente	k)	Racionalização da despesa com a prestação a empresas municipais e intermunicipais.	2.266	2.304	2,344	2,384	2,424
Racionalização da despesa - Outras Despesas Correntes.	Permanente	k)	Racionalização da despesa com outras despesas correntes.	133,767	136,041	138,354	140,706	143,088

Fonte: Relatório Proposta de PAM

32. No que respeita à contenção da despesa, relevam as medidas no âmbito da aquisição de bens e serviços, com destaque para os encargos com as instalações, os estudos, pareceres, projetos, consultoria e outros trabalhos especializados, cujo valor em dívida face ao nível de despesa anteriormente realizada ascende a 7,6M€. Apresentam-se também medidas para a redução dos encargos com prestações de apoios e às empresas municipais.

Quadro 6 – Previsão de execução despesa por aplicação das medidas

Despesas	Histórico		Execução							
	2016-07	2017-07	2018 - Ano	Em dívida 31/03/2018	2018 - Total	2019	2020	2021	2022	31 Mar. 2022/2017
Despesa Pessoal	2.494.225,83	2.499.922,63	2.709.590,00		2.709.590,00	2.772.418,73	2.851.391,76	2.894.893,00	2.894.893,00	61,62
Ratificações certas e permanentes	1.524.889,18	1.548.116,78	2.627.000,00		2.627.000,00	2.692.597,38	2.780.859,57	2.783.466,82	2.783.466,82	48,85
Alíquota variável ou eventual	118.034,44	121.184,50	100.000,00		200.000,00	188.416,58	186.717,86	179.585,66	178.539,86	48,15
Segurança social	731.281,40	440.319,35	897.790,00		892.200,00	907.435,78	931.821,87	945.991,21	945.991,21	114,78
Aquisição de bens	698.869,88	449.712,12	412.290,00	791.118,75	647.896,85	610.899,89	610.899,89	610.899,89	610.899,89	-8,83
Aquisição de serviços	2.416.804,52	2.097.111,73	8.378.000,00	8.224.009,87	11.803.499,87	2.292.249,89	2.292.249,89	2.292.000,00	2.292.590,00	-6,82
Encargos das instalações	903.137,87	504.853,68	750.000,00	685.688,76	1.485.808,76	750.000,00	780.000,00	750.000,00	780.000,00	e)
Limpeza e higiene	818.176,58	761.894,97	120.000,00	2.856.118,57	2.488.113,57	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	-84,24
Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	175.401,24	116.621,93	80.000,00	99.127,83	88.117,83	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	-71,71
Outros trabalhos especializados	1.806.791,89	0,00	1.868.000,00	3.971.714,96	5.951.714,96	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	b)
Juros e outros encargos ^{c)}	1.294.279,37	1.249.191,23	2.172.000,00	5.293.243,88	6.269.813,88	618.958,64	614.188,88	608.676,18	603.941,69	-63,30
Transferências correntes	466.896,38	804.621,25	894.894,00	8.263,88	849.297,88	894.894,00	894.894,00	894.894,00	894.894,00	-18,71
Outras despesas correntes	772.712,29	848.118,16	491.351,00	116.423,84	889.776,34	451.353,88	451.353,88	451.353,88	451.353,88	-22,85
Despesa Corrente	10.296.793,29	9.882.947,19	19.883.113,00	14.895.916,89	23.472.829,89	9.243.243,34	9.240.461,76	9.249.574,00	9.272.246,19	2,99
Aquisição de bens de capital	2.494.842,83	2.404.318,89	4.203.943,00	7.861.000,00	11.258.943,88	4.324.208,88	2.843.878,73	2.256.918,00	1.869.424,00	-66,81
Investimentos	1.284.321,41	1.393.518,87	2.621.283,00	8.848.074,44	9.676.319,44	2.651.894,00	1.856.522,00	1.053.524,00	1.474.022,00	-66,56
Locação financeira	12.050,00	21.384,72	15.000,00	0,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	4,84
Bens de domínio público	177.141,42	67.856,70	1.547.660,00	202.926,00	2.550.924,44	1.637.314,88	952.352,73	188.394,00	3,88	-108,00
Transferências de capital	77.900,00	84.000,00	197.660,00	37.926,00	476.883,88	68.981,88	68.981,88	68.981,88	68.981,88	95,88
Outras despesas de capital										
Despesas Múltiplas	13.868.266,10	13.271.257,22	15.019.958,00	22.184.917,37	37.204.876,37	14.176.022,86	12.971.899,47	12.326.883,88	11.549.793,18	-12,84
Despesa Capital Global	2.571.642,81	2.538.318,95	4.255.843,00	7.879.000,00	11.731.846,88	4.291.891,88	2.612.818,71	2.141.822,88	1.977.515,88	-69,41

a) O valor da execução registado em 2017 não contempla o divórcio que transmite influenciando a variação apontada. Considerando a dívida e variação 2022/2017 terá no orden dos -47%

b) Transitará valores em dívida no orden dos 3,99%. Face a 2016 assume-se uma redução desta despesa no orden dos 15,8%

c) Valor de 2018 sobrelevado face à necessidade de salvaguardar a existência do dotação orçamental no despesa (ver pressupostos da assistência financeira)

33. Estima-se que a despesa efetiva reduza cerca de 12,6% em 2022 face ao valor executado em 2017, sendo a maior quebra projetada na componente capital, na ordem dos 55,4%, justificada pela redução no investimento direto.
34. No total, e não obstante a previsão de redução de encargos com fornecimentos e serviços externos, a despesa corrente regista uma variação de acréscimo em 2022 face a 2017, variação essa influenciada pelos montantes de despesa assumida, mas não paga em 2017, transitando para 2018 uma dívida acumulada num valor próximo dos 14M€.
35. Já no que respeita às despesas com pessoal, embora não existam valores transitados em dívida, a variação registada decorre da aplicação da alínea e) do número 2 do artigo 48.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), a qual possibilitou o recrutamento de trabalhadores ao longo de 2017, cujo impacto na despesa ocorreu já no presente exercício de 2018. Se se considerar o valor estimado de execução das despesas com pessoal de 2018, face a 2022, regista-se um decréscimo de 5%.
36. Através da continuidade das medidas de maximização da receita espera-se um aumento da receita corrente em 8,7%, com impacto positivo na receita referente a impostos diretos, com acréscimo de 9,6%. O total da receita efetiva, e não obstante as medidas implementadas, não regista um acréscimo face a 2017, fato justificado pela contenção, a partir de 2021, do nível de investimento com a consequente redução nas transferências de capital com origem em fundos comunitários.

Quadro 7 – Previsão Execução Receita

Receita	(Histórico)		(Execução)					em €	% Var. 2022/2017
	2015	2017	2018	2019	2020	2021	2022		
Impostos Diretos	6.708.688,10	6.128.449,69	6.335.819,00	6.426.069,94	6.520.785,82	6.617.290,27	6.715.689,62	9,6	
IM	4.557.143,02	4.406.317,12	4.530.110,00	4.608.390,30	4.691.341,33	4.775.785,47	4.861.749,61	10,3	
Imposto único de circulação	327.258,74	398.857,91	391.316,00	337.041,14	343.107,68	349.283,82	355.570,93	4,9	
IMT	1.699.051,20	1.201.848,49	1.324.338,00	1.324.338,00	1.324.338,00	1.324.338,00	1.324.338,00	10,2	
Derrama	125.235,14	181.426,17	151.053,00	156.318,50	161.996,61	167.880,97	173.979,08	-4,1	
Impostos abolidos	0,00	0,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	
Impostos indirectos	297.854,65	349.387,08	284.702,00	293.690,77	298.977,20	304.350,79	309.837,23	-11,3	
Taxes, multas e outras penalidades	280.435,11	413.531,94	289.608,00	293.936,97	299.268,92	304.676,12	310.160,29	-25,0	
Rendimentos da propriedade	489.384,56	421.854,61	456.759,00	464.643,14	404.648,69	411.923,35	419.328,95	-6,6	
Transferências correntes	9.590.026,18	3.645.756,92	3.745.629,00	3.809.748,10	3.916.761,61	3.989.299,32	4.061.106,71	11,4	
FEF	2.573.440,00	2.776.693,00	2.701.488,00	2.748.169,71	2.797.636,77	2.847.594,23	2.899.258,13	4,4	
FSE	186.254,00	186.254,00	186.254,00	189.472,47	192.882,97	196.354,87	199.889,25	7,3	
Part. IRS	437.886,00	408.482,00	449.604,00	457.373,16	465.605,87	473.986,76	482.518,54	18,1	
outros	392.446,18	274.327,92	407.683,00	414.727,76	462.636,00	470.963,45	479.440,79	74,8	
Venda de bens e serviços correntes	384.160,80	238.534,03	236.715,00	300.789,34	244.176,83	248.573,02	258.046,31	6,0	
Outras receitas correntes	110.638,91	37.378,73	136.110,00	128.539,98	141.054,06	143.593,03	146.177,71	291,1	
Recarga Correntes	11.841.188,31	11.234.798,00	11.949.137,00	11.737.518,26	11.827.693,13	11.019.712,90	12.215.296,84	8,7	
Venda de bens de investimento	2.032,36	43.724,61	333.762,00	148.003,00	151.003,00	154.003,00	157.003,00	259,1	
Transferências de capital	1.406.941,51	1.568.308,32	2.850.688,00	2.948.781,75	1.525.702,00	338.090,00	342.000,00	-78,1	
FEF	285.938,00	298.902,00	300.165,00	302.000,00	304.000,00	306.000,00	308.000,00	3,0	
outros	40.000,00	161.123,90	256.312,00	257.463,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00	-78,9	
Part. comunitária em proj.co-financiados	1.081.003,51	1.103.282,42	2.294.211,00	2.389.238,75	1.191.702,00	0,00	0,00	-100,0	
Outras receitas de capital	14.756,11	10.043,24	17.136,00	17.136,00	17.136,00	17.136,00	17.136,00	70,6	
Receita Capital Efetiva	1.423.729,98	1.617.075,17	3.201.586,00	3.113.840,75	1.693.841,00	509.189,00	516.189,00	-68,1	
Receita Capital	2.023.729,98	2.217.075,17	35.940.011,43	3.113.840,75	1.693.841,00	509.189,00	516.189,00	-76,7	
Receita Efetiva	13.264.918,29	12.851.888,17	14.750.723,00	14.841.354,00	15.521.534,00	12.528.852,00	12.731.436,00	-8,3	

37. Não obstante, a contenção da despesa prevista pelo município na proposta de PAM, bem como as medidas de aumento da receita e os saldos primários previstos para o período 2018-2022, 7,3M€, são insuficientes para fazer face ao pagamento da dívida transitada de fornecedores, 10,1M€ e ao serviço da dívida estimado para o mesmo período 24,5M€¹.

Quadro 8 – Déficit orçamental previsto num cenário de não intervenção do FAM

	(em €)				
	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Efetiva	14.750.723	14.841.354	13.521.534	12.528.852	12.731.436
Despesas Efetivas Primária	13.847.351	13.560.133	11.957.333	10.723.928	10.966.424
Saldo Primário	903.372	1.281.221	1.564.201	1.804.924	1.765.012
Dívida fornecedores^{a)}	2.522.819	2.522.819	2.522.819	2.522.819	
Serviço Dívida	11.021.547	10.419.753	2.629.788	223.690	206.066
juros e out. enc. ^{a)}	385.454	383.660	66.120	27.455	25.719
amortizações ^{b)}	10.636.093	10.036.093	2.563.669	196.235	180.347
Saldo	-12.640.994	-11.661.351	-3.588.406	-941.584	1.558.947

a) Cenário sem reestruturação de dívida por intervenção do FAM.

b) Inclui amortização empréstimo CP 600.000€.

38. Neste pressuposto, verifica-se que o impacto global positivo das medidas de ajustamento apresentadas na proposta de PAM, quer sobre a receita quer sobre a despesa efetiva, não permite que o Município gere saldos globais positivos nos

¹ Valor que não incorpora o efeito da reestruturação da dívida financeira.

primeiros anos de ajustamento não sendo por isso viável um ajustamento centrado tão só no reequilíbrio orçamental.

ii. Plano de reestruturação da dívida (PRD)

39. Na determinação da natureza e valor da dívida a reestruturar tendente ao ajustamento orçamental e sustentabilidade da dívida, foram considerados os valores do último trimestre fechado, à data de finalização da proposta de PAM. Assim, de um total de dívida em balanço de 35,8M€ a 31/03/2018, determinou-se no quadro do plano de reestruturação proposto o valor de 32,1M€ (exclui-se empréstimos curto prazo, empréstimos com condições favoráveis no serviço da dívida e movimentos de tesouraria), conforme quadro seguinte:

Quadro 9 – Dívida relevante para reestruturação

		(em €)
Dívida Não Financeira (31/03/2018)		
Fornecedores		10.091.275,10
dos quais DGTF - terreno ALE Velado dos Frades		1.406.108,22
Contratos factoring		12.093.642,62
sub-total		22.184.917,72
Dívida Financeira (31/12/2017_31/03/2018)		
Empréstimos médio longo prazo		
PREDE		2.851.205,60
ATU		7.102.302,06
sub-total		9.953.507,66
Total		32.138.425,38
Total balanço 31/03/2018		35.829.365,00

Fonte: Cálculos próprios FAM.

40. No que respeita à dívida dos empréstimos de médio e longo prazo, PREDE e ATU, nota-se que o valor registado a 31/03/2018 se mantém coincidente com o verificado a 31/12/2017, uma vez que, não ocorreram amortizações nem pagamento de juros relativos a estes créditos no período.
41. No âmbito da reestruturação da dívida e ao abrigo dos mecanismos permitidos pela Lei do FAM, foi estabelecido um processo de negociações com os credores tendentes à definição de um plano de reestruturação de dívida (PRD), assumindo uma especial importância a dívida não financeira de médio e longo prazo decorrente dos contatos de factoring.
42. Nos termos do n.º 10 do artigo 23.º da Lei do FAM, é ainda considerado como relevante o valor dos passivos contingentes decorrentes das ações judiciais em curso ou de

créditos não reconhecidos exigidos por terceiros, num total de 3,1M€, integralmente provisionados a 31/03/2018.

43. Do processo negocial desenvolvido junto dos credores, o Município conseguiu renegociar apenas uma parte da dívida corrente no valor de 2,7M€, obtendo na generalidade o perdão de juros de mora.
44. No que respeita à dívida decorrente de contratos de factoring, o Município não dispõe atualmente de capacidade para solver os respetivos montantes de capital e juros, fato que tem determinado o agravamento do valor em dívida junto dos credores. No final do primeiro trimestre 2018, registava-se um total de 12,1M€ por regularizar junto da banca privada de, não tendo sido possível alcançar uma renegociação junto dos credores destes valores face à sua antiguidade e materialidade.
45. No que respeita aos empréstimos junto da DGTF, e à semelhança de outros processos de reestruturação já tentados, as condições oferecidas assentam na prática de uma taxa de juro (taxa de remuneração da dívida da República Portuguesa) cujos encargos financeiros estão acima da atual capacidade de solvência do Município, pelo que fica prejudicada a sua concretização.
46. Perante o volume de dívida a reestruturar no quadro da sua solvabilidade e sustentabilidade, 32,1M€, acrescido dos encargos que o Município suporta anualmente, verifica-se que a conjugação das medidas de reequilíbrio orçamental com o PRD, não são suficientes para promover a recuperação financeira do Município do Nazaré, no imediato, tornando-se indispensável o recuso ao mecanismo de assistência financeira, no qual se integra a reestruturação da dívida financeira e não financeira, incluindo o elevado montante de créditos resultantes do factoring.

ii. Assistência Financeira

47. O PAM é estruturado nos termos legais com três grupos de medidas:
 - a) Reequilíbrio orçamental, com medidas ao nível da redução e racionalização da despesa corrente e de capital, maximização da receita própria, e gestão de instrumentos de controlo interno, sendo que muitas das medidas de gestão já foram tomadas e implementadas;
 - b) Reestruturação da dívida financeira e não financeira, a qual estabelece um processo de negociações com os credores com vista à definição de um plano de reestruturação de dívida (PRD);
 - c) Assistência financeira, com um valor total de 35,2milhões de euros e um prazo de 32 anos para o empréstimo a contratar com o FAM.
48. Pretende-se que o PAM, por via da implementação dos três grupos de medidas anteriormente referidas, permita ao Município da Nazaré:

- O pagamento de dívidas a credores, com especial destaque para os decorrentes dos contratos de factoring;
 - O cumprimento pleno da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e normas legais dos limites de endividamento;
 - Dar continuidade às medidas de racionalização das despesas;
 - Dar capacidade financeira ao Município para que possa prestar os serviços públicos essenciais;
 - Dar capacidade financeira ao Município para a realização de investimentos cofinanciados pelos Fundos Comunitários do Portugal 2020.
49. Sem a reestruturação do serviço da dívida e o financiamento do FAM, o Município da Nazaré iria continuar a ter a despesa paga em montante inferior aos compromissos assumidos, o que determinaria a acumulação de mais dívida e, consequentemente, mais juros de mora por atraso nos pagamentos, continuando a não cumprir com a legislação em vigor, nomeadamente a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, levando à consequente instabilidade económica e financeira do Município.
50. A reestruturação do serviço da dívida foi estabelecida nos termos dos pressupostos que abaixo se apresentam, tendo por base os valores existentes a 31-03-2018 e a incapacidade do Município quanto ao pagamento da dívida existente o que determina a necessidade de consolidação num único empréstimo de toda a dívida relevante identificada anteriormente:
- i. Não integração na reestruturação do valor em dívida dos empréstimos que apresentam condições vantajosas para a autarquia, num total 1,7ME;
 - ii. Liquidação total dos empréstimos PREDE e ATU e de créditos na banca privada no âmbito dos contratos de factoring com recurso à assistência financeira do FAM, obtendo-se um nível de encargos de dívida sustentável para o Município;
 - iii. Inclusão para financiamento do FAM, da regularização da dívida não financeira à DGTF por aquisição em 2008 de um terreno na ALE Valado dos Frades e reconhecida em 2017;
 - iv. Previsão de dois desembolsos em 2018 de acordo com os seguintes fins:

Quadro 10 – Dívida relevante para reestruturação

Cronograma Inicial do empréstimo FAM	2018-5T	2018-4T
Fornecedores (correntes)	5.045.637	5.045.637
PREDE	2.851.206	
ATU - FAM	7.102.302	
Factoring		
BANCO BPI	5.931.615	
MILLENNIUM BCP	4.914.985	
SANTANDER TOTTA	1.847.043	
	27.092.788	5.045.637

- v. No calendário de desembolsos acima determinou-se que, a par da inclusão dos valores de juros a pagar ao FAM ainda em 2018, em termos orçamentais, se garantisse a existência de dotação em despesa caso venha que ocorrer o pagamento de juros de contratos de factoring face a um eventual atraso no desembolso do empréstimo FAM nas datas previstas. Esta questão orçamental tomada em consideração pelo Município, conduz a um valor estimado de juros e outros encargos em 2018 acima do que efetivamente deverá ocorrer caso se efetuem os desembolsos nos trimestres previstos ou não sejam no corrente ano ainda cobrados juros do empréstimo FAM num cenário de atrasos;
- vi. O apuramento dos impactos financeiros, decorrentes da reestruturação da dívida relevante identificada, por via da assistência financeira do FAM, isto é, a sua passagem para um só empréstimo, é realizado tendo por base o cenário de base de cumprimento dos desembolsos identificados e nas datas previstas;
- vii. Para garantir a sustentabilidade do PAM e o pagamento dos empréstimos é projetado um empréstimo do FAM no montante de 32,1M€, por um período de 32 anos, com uma taxa de juro anual de 1,75%, garantindo o nível adequado de encargos da dívida e a poupança efetiva nos anos de ajustamento, face a um cenário em que não existisse a reestruturação agora em análise;
- viii. O prazo de 32 anos, com dois anos de carência de capital, assenta no apuramento de um nível de serviço de dívida que permita ao Município gerar saldos positivos globais após regularização da dívida atual, atenta a margem que se projeta para os próximos anos:

Quadro 101 – Avaliação do serviço de dívida após reestruturação

	(em €)				
	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Efetiva	14.750.723	14.841.354	19.521.534	12.528.852	12.731.436
Despesas Efetivas Primária	13.847.351	13.560.133	11.957.333	10.723.928	10.966.424
Saldo Primário	903.372	1.281.221	1.564.201	1.804.924	1.765.012
Dívida fornecedores e créditos factoring	22.184.918	0	0	0	0
Margem para serviço de dívida	-21.281.546	1.281.221	1.564.201	1.804.924	1.765.012
Previsão serviço dívida com reestruturação ^{a)}	1.413.988	812.194	1.238.913	1.653.935	1.616.714
ativos despesa	62.009	41.339	20.669	0	0
Saldo global com reestruturação	-22.757.542	427.688	304.619	150.989	148.299

a) Previsão de acordo com os valores de juros e outros encargos estimados no PAM, com exceção do ano de 2018 onde se considera o cenário base de desembolso do empréstimo FAM em 2018, retirando o efeito da previsão de dotação orçamental estimando-se só os pagamentos do cenário referido.

- ix. Na definição do montante e prazo da assistência financeira acima indicados, foram atendidos os resultados obtidos da comparação entre os encargos decorrentes da reestruturação da dívida via empréstimo FAM, conforme identificada no quadro 9 do presente relatório, face ao cenário alternativo de liquidação destes créditos por meios próprios do Município, considerando para o efeito o valor das amortizações e de juros a suportar, excluindo outros encargos de dívida.
- x. Da avaliação realizada conclui-se pela viabilidade da solução de reestruturação proposta na sustentabilidade da dívida, resultando esta numa poupança efetiva de encargos até 2029, ano que se prevê que o Município alcance o rácio legal do limite da dívida total, 150%, com o valor estimado de 18,4M€.

Quadro 112 – Cenário de reestruturação vs liquidação de dívida sem intervenção FAM

Emprestimo	Montante	Taxa de juro anual	Amortizações previstas												
			2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
Outras empréstimos	1.770.630		196.235	196.235	196.235	196.235	180.347	157.461	134.575	112.682	112.682	112.682	90.318	67.954	
Emp. emendaticios FAM															
fornecedores - FAM	10.091.275		0	0	134.350	289.301	248.101	269.301	289.301	299.301	299.301	269.101	269.101	269.101	
PREDE	2.851.205		0	0	88.814	76.032	76.032	76.032	76.032	76.032	76.032	76.032	76.032	76.032	
ATU - FAM	7.182.302		0	0	94.897	189.395	189.395	189.395	189.395	189.395	189.395	189.395	189.395	189.395	
BANCO BPI - factoring	5.931.815		0	0	79.088	158.176	158.176	158.176	158.176	158.176	158.176	158.176	158.176	158.176	
MILLENNIUM BCP - factoring	4.314.965		0	0	37.511	115.066	115.066	115.066	115.066	115.066	115.066	115.066	115.066	115.066	
SANTANDER TOTTA - factoring	1.847.043		0	0	24.817	49.234	49.234	49.234	49.234	49.234	49.234	49.234	49.234	49.234	
32.136.425															
35.578.655	Total de amortizações		196.235	196.235	624.747	1.013.239	1.037.372	1.014.486	891.880	893.702	909.707	893.707	947.343	834.879	
	Total de Juros		830.743	830.954	595.142	561.572	354.338	347.348	530.513	514.652	497.708	481.834	465.000	448.854	
Dívida sobre contratos suportada capacidade do município para a sua liquidação															
Outras empréstimos			196.235	196,235	196,235	196,235	180,347	157,461	134,575	112,682	112,682	112,682	90,318	67,954	
Fornecedores			2.522.819	2.522.819	2.522.819	2.522.819									
PREDE	2.851.206	0,2%	1.413.603	1.415.009											
ATU - FAM	7.182.302	0,8%	2.367.434	2.367.434	2.367.434										
BANCO BPI - factoring	5.931.815	3,3%	2.063.808	2.063.808											
MILLENNIUM BCP - factoring	4.314.965	2,3%	2.157.492	2.157.492											
SANTANDER TOTTA - factoring	1.847.043	6,0%	923.522	923.522											
Total	23.091.781		11.538.812	12.538.912	5.085.497	2.710.053	180.347	157.461	134.575	112.682	112.682	112.682	90.318	67.954	
Total de Juros			384.446	384.654	47.118	4.631	6.715	5.343	4.686	3.339	2.177	1.720	954	417	
Poupança obtida			12.382.677	12.382.677	3.684.308	1.685.736	-657.082	-657.082	-657.082	-657.082	-657.082	-657.082	-657.082	-657.082	-657.082
			-392.299	-392.299	-548.067	-373.221	-517.823	-517.823	-526.627	-396.870	-405.131	-379.834	-364.394	-448.488	

- xi. Previsão do valor de 3,1M€ de passivos contingentes, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º da Lei do FAM.

51. Atentos os pressupostos acima considerados, resultam os seguintes valores solicitados para cobertura por via da assistência financeira do FAM:

Quadro 123 – Pressupostos do financiamento FAM
(em €)

		(em €)
Dívida Não Financeira (31/03/2018)		
Fornecedores		10.091.275,10
Contratos factoring		12.093.642,62
sub-total		22.184.917,72
Dívida Financeira (31/12/2017_31/03/2018)		
Empréstimos médio longo prazo DGTf		9.953.507,66
sub-total		32.138.425,38
Passivos Contingentes		3.103.586,42
Total assistência financeira		35.242.011,80

52. A reestruturação da dívida, por via da assistência financeira do FAM, determinará a liquidação da dívida reportada no final do primeiro trimestre de 2018 e nos seguintes termos:

Quadro 134 – Aplicação do valor da assistência financeira
(em €)

		(em €)
Dívida Corrente		
Aq. Bens		752.119,78
Aq. Serviços		8.224.999,07
Juros (incluí factoring)		5.193.243,15
Transf. Correntes		9.303,60
Subsídios		491.826,00
Outras		138.425,24
		14.809.916,84
Dívida Capital		
Aq. Bens		7.052.000,88
Transf. Capital		323.000,00
		7.375.000,88
Amortização empréstimos		
PREDE		2.851.205,60
ATU		7.102.302,06
sub-total		9.953.507,66
Total		32.138.425,38

53. Na verdade, a assistência financeira conjugada com a implementação/manutenção das medidas de contenção de despesa e de maximização da receita, a execução orçamental do Município permitirá obter saldos globais positivos (deduzidos das amortizações), a partir de 2019, conforme se evidencia no quadro seguinte:

Quadro 15 – Conta do Município

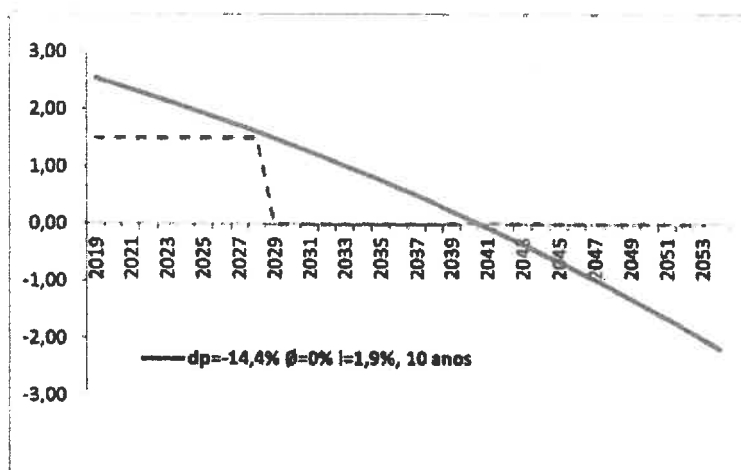
Variáveis	(em €)				
	Est.	Previsão			
	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Efetiva	14.750.723,0	14.841.354,0	19.521.534,1	12.528.851,9	12.731.435,8
Receita Corrente	11.549.137,0	11.727.513,3	11.827.693,1	12.019.712,9	12.215.296,8
Receita de Capital	3.201.586,0	3.113.840,8	1.693.841,0	509.139,0	516.139,0
Outras	-	-	-	-	-
Despesa Efetiva	14.465.104,0	14.176.092,4	12.571.499,5	11.824.603,6	11.549.765,2
Despesa Corrente	10.108.258,0	9.883.283,4	9.959.462,8	9.989.574,6	9.972.240,2
Da qual Juros	617.753,0	615.959,6	614.166,1	600.676,1	583.341,7
Despesa Capital	4.356.846,0	4.292.809,0	2.612.036,7	1.335.029,0	1.577.525,0
Saldo global não financeiro	285.619,0	665.261,7	950.034,7	1.204.248,3	1.181.670,6
Saldo primário	903.372,0	1.281.221,3	1.564.200,7	1.804.924,4	1.765.012,3
Total ativos e passivos	858.243,5	237.573,7	645.416,0	1.053.259,4	1.033.371,8
Saldo	372.624,5	427.688,0	304.618,6	150.988,9	148.298,8
Pagamento dívida	22.184.917,7				
Défice/Excedente	22.757.542,2	427.688,0	304.618,6	150.988,9	148.298,8
Dívida Total	39.909.055,3	39.712.820,6	33.088.073,6	32.034.814,2	30.997.442,4
Rácio da dívida simplificado	294%	287%	280%	262%	254%
Amortizações pagas/previstas	796.235,0	196.234,7	624.747,0	1.053.259,4	1.033.371,8
Saldo global não financeiro - amortizações	510.616,0	469.027,0	325.287,6	150.988,9	148.298,8
Serviço da dívida	1.415.988,0	812.194,3	1.238.913,1	1.653.935,5	1.616.713,5

Fonte: Cálculos próprios FAM. Elaboração de acordo com o cenário base de desembolsos em 2018.

54. Face ao exposto, as necessidades de financiamento, através da assistência financeira por parte do FAM, situam-se no montante de 32,1M€, destinado à cobertura da dívida não financeira de terceiros renegociada com os credores, amortização dos empréstimos PREDE e ATU e à cobertura da dívida resultante dos contratos de factoring, a que acresce um montante até 3,1M€, destinado a garantir o pagamento dos passivos contingentes decorrentes das ações judiciais que se encontram em curso e que ficará condicionado à comprovação dos factos que lhe dão origem, nomeadamente ao trânsito em julgado de sentenças condenatórias.
55. A implementação do PAM, estará em grande medida dependente da capacidade do Município em implementar as medidas nele previstas, salientando-se como prioritárias as seguintes:
- i. Aplicação das taxas de IMI adequadas a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM
 - ii. Aplicação das taxas máximas de Derrama e participação variável do IRS;

- iii. Assegurar a manutenção do tarifário aplicável ao conjunto dos serviços de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos;
 - iv. Redução da despesa por aplicação das medidas previstas no quadro 5 do presente relatório;
 - v. Apenas poderão ser efetuadas despesas de investimento, não cobertas por fundos comunitários, até ao limite de 15% da receita efectiva;
 - vi. Proceder à revisão de todos os regulamentos municipais, por forma a adaptá-los à legislação e à actualização da Tabela de Taxas;
 - vii. Apresentação de uma nova Norma de Controlo Interno, até ao final de 2019;
 - viii. Implementação da contabilidade de custos, até ao final de 2019;
 - ix. A assistência financeira prevista não contempla o pagamento de qualquer montante referente a dívidas dos Serviços Municipalizados da Nazaré ou da Nazaré Qualifica, EM.
56. Os montantes em contenciosos considerados nos passivos contingentes, correspondem ao montante provisionado nas contas do Município. Caso a decisão final dos tribunais, através de sentença transitada em julgado, venha a obrigar ao pagamento de dívidas superior ao montante previsto nos passivos contingentes, será necessário proceder à revisão do PAM.
57. O cumprimento das obrigações a que o Município fica vinculado, ao abrigo do mecanismo de assistência financeira, será apurado trimestralmente em função do cumprimento das metas de execução da receita e da despesa constantes dos Mapas 1 e 2 anexos ao contrato PAM, ficando o Município condicionado aos montantes totais definidos por trimestre.
- iv. Sustentabilidade da dívida
58. De acordo com as estimativas do FAM quanto ao número de anos necessários ao cumprimento do objetivo chave da recuperação financeira por recurso ao FAM, num cenário conservador, prevê-se uma trajetória de evolução da dívida total que deverá conduzir a uma situação de cumprimento do rácio legal, no ano de 2029.

Figura 6: Modelo de sustentabilidade da dívida



Fonte: Cálculos próprios FAM

59. No entanto, o Município continuará a manter valores de dívida de curto prazo, na medida em que os cálculos efetuados demonstram que o saldo primário gerado, tenderá a ser absorvido, na sua quase totalidade, pelo serviço da dívida estimado. Desta forma, a consolidação e reestruturação da dívida total, num período de 32 anos é necessária para que o Município possa fazer face ao serviço da dívida estimado sem gerar nova dívida, o que não seria possível num cenário de empréstimo por um período inferior, o qual determinaria acréscimo do valor anual das amortizações.

60. Note-se que, a estimativa de anos do empréstimo FAM atendeu à avaliação do nível das amortizações do empréstimo FAM suportado pelo Município atenta a sua capacidade financeira em solver os correspondentes encargos em cada ano do Programa assim como o cumprimento do equilíbrio orçamental nos termos do nº2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

61. Por este motivo, tratando-se de uma situação excepcional, não sendo possível implementar outras medidas de reequilíbrio orçamental de materialidade relevante, considera-se necessário, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, autorizar que o empréstimo de assistência financeira a conceder ao Município, tenha o prazo de 32 anos, superior ao prazo de redução do endividamento.

III. PROPOSTA DA DIRECÇÃO EXECUTIVA

Face ao exposto, a Direcção Executiva do FAM aprova a proposta do PAM apresentada pelo Município do Nazaré, na sua versão de julho de 2018, a qual integra um financiamento de assistência financeira, no montante até **35.242.012€ (trinta e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil e doze euros)**, pelo prazo de trinta e dois anos, atendendo aos seguintes pressupostos:

- i) O montante de 32.138.425 € destinado a financiar a cobertura da dívida total do Município, do qual:
 - a) 10.091.275€, referentes às dívidas de natureza comercial;
 - b) 9.953.508€, referentes às dívidas de natureza financeira.
 - c) 12.093.643 €, referentes às dívidas de natureza financeira
- ii) O montante de 3.103.586€ resultante de passivos contingentes, decorrentes de ações judiciais em curso para comprovação da origem dos factos, efetivamente registados e provisionados nas contas do Município, sendo certo que tais valores só poderão ser exigíveis após trânsito em julgado das sentenças condenatórias.

Lisboa, 09 de agosto de 2018.

A Direcção Executiva,

**Miguel Angelo
da Cunha
Goncalves de
Almeida**
Assinado de forma digital por Miguel Angelo da Cunha Goncalves de Almeida
DN: c=PT, o=Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGC, E.P.L., ou=Personal ID, ou=Certificado para a Pessoa Singular, cn=Miguel Angelo da Cunha Goncalves de Almeida
Data: 2018.08.09 16:23:32 +0100

**Carla
Maria
Lamego
Ribeiro**
Assinado de forma digital por Carla Maria Lamego Ribeiro
DN: c=PT, ou=Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGC, E.P.L., ou=Personal ID, ou=Certificado para a Pessoa Singular, cn=Carla Maria Lamego Ribeiro
Data: 2018.08.09 11:14:27 +0100

**Manuel
Moreira
Claro**
Assinado de forma digital por Manuel Moreira Claro
DN: c=PT, ou=Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGC, E.P.L., ou=Certificado para a Pessoa Singular, cn=Manuel Moreira Claro
Data: 2018.08.09 10:21:11 +0100

CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Considerando que:

- A. O Município da Nazaré (MUNICÍPIO) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), em 7 de junho de 2017, uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), na sua atual redação;
- B. A proposta de PAM foi objeto de reformulação, tendo em conta as correções sugeridas pela Direção Executiva do FAM, no cumprimento do disposto no artigo 28º da LFAM;
- C. A proposta final de PAM foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em ... de agosto de 2018, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM;
- D. O MUNICÍPIO aprovou por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão extraordinária de de agosto de 2018, o PAM nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM,

É celebrado entre o FAM e o Município, o Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objetivos do PAM)

1. O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no nº 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
2. Para cumprimento do objetivo referido no número anterior são definidas as medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira consideradas imprescindíveis pelas partes.

Cláusula 2ª

(Medidas de reequilíbrio orçamental)

1. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para otimização da receita:
 - a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima;

- b) Deliberar anualmente lançar a Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima, nos termos previstos no artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro;
 - c) Deliberar anualmente fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que permita a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM;
 - d) Manutenção da aplicação da majoração em 30% no IMI, para imóveis em mau estado de conservação;
 - e) Análise e proposta de revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, bem como a abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o Município;
 - f) Fixar os preços a cobrar nos sectores do saneamento, água e resíduos de acordo com as recomendações da entidade reguladora daqueles sectores (ERSAR), pelo prazo de vigência do PAM.
 - g) Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de coimas, instauração de processos de execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo.
 - h) Proceder à revisão de todos os regulamentos municipais por forma a adaptá-los à legislação e à atualização anual das tabelas municipais de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente.
 - i) Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.
 - j) Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira.
 - k) Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando as evidências de tal cumprimento.
2. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa:
- a) Não apresentar aumentos de despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto à redução do número de funcionários respeitando a legislação vigente (aposentações), bem como a garantir um nível de despesas com pessoal inferior a 30% da receita efectiva;
 - b) Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa, bem como a introdução de limites ao número de horas

- extraordinárias por sectores e reforço dos mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abonos variáveis e eventuais;
- c) Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, bem como a renegociar os contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia, higiene e limpeza e outros bens de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2;
 - d) Promover a racionalização da aquisição de bens e serviços, em especial os resultantes dos encargos com instalações, estudos, pareceres, projectos, consultadoria e outros trabalhos especializados de acordo com os objectivos fixados no Mapa 2;
 - e) Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo;
 - f) Racionalizar os custos com prestações a empresas municipais e intermunicipais, bem como a racionalização da despesa com outras despesas correntes, cumprindo os objetivos de despesa definidos no Mapa 2;
 - g) O Município, até ao final de 2019, obriga-se: a apresentar uma nova Norma de Controlo Interno; a implementar a Contabilidade de Custos e a reformular os Procedimentos de Orçamentação;
 - h) Análise exaustiva de todos os protocolos existentes no Município, por forma a avaliar a sua pertinência, bem como os termos em que os mesmos foram celebrados com instituições e outros serviços da administração local;
 - i) Reanálise de todos os regulamentos de atribuição de apoios, tendo em vista a introdução de critérios bastante rigorosos na sua atribuição, bem como na aferição/avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos a alcançar;
 - j) O Município fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com aquisição de bens de capital, co financiada por fundos europeus, à efectiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e europeus e ao montante elegível previsto.
3. Os limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constam, respetivamente, dos mapas 1, 2 e 3, em anexo.
 4. No caso da despesa, os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2 expurgados dos pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (i.e. passivos financeiros na ótica orçamental).
 5. A taxa de inflação a considerar para os feitos previstos nos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.

Cláusula 3ª

(Reestruturação da Dívida)

Durante o prazo de vigência do PAM e com os objetivos de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, bem como reduzir a dívida e os seus encargos o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reestruturação financeira:

- a) Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública;
- b) Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.

Cláusula 4ª

(Empréstimo de Assistência Financeira)

1. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º, conjugado com a alínea a) do nº 1, do artº 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICÍPIO, através da celebração de um contrato de empréstimo até ao montante de € 35.242.012,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil e doze euros), pelo prazo de 32 (trinta e dois) anos.
2. Os termos e as condições do empréstimo de assistência financeira a conceder constam do respetivo contrato, anexo ao presente PAM, e do qual faz parte integrante.

Cláusula 5ª

(Outras obrigações)

Sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores, durante o período de vigência do PAM o MUNICÍPIO, está obrigado a:

- a) Cumprir as medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.
- b) Cumprir os objetivos orçamentais constantes dos mapas 1 e 2.
- c) Não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira.
- d) Submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da LFAM.
- e) Permitir a avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais.
- f) Facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações

estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos na cláusula seguinte, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito.

- g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
- h) Informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da LFAM.
- i) Não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
- j) Promover a revisão do PAM apenas nos casos expressamente previstos no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.

Cláusula 6ª

(Monitorização)

A monitorização da execução do presente contrato pelo FAM implica que o Município periodicamente lhe preste a seguinte informação:

- a) Mensalmente:
 - i. Dados da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global;
 - ii. Lista de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
 - iii. Atualização do mapa de fundos disponíveis para os 6 meses seguintes.
- b) Trimestralmente:
 - i. Dados para a estimativa da conta do MUNICÍPIO, em contabilidade patrimonial;
 - ii. Dados para a estimativa da dívida total do MUNICÍPIO, desagregada em dívida direta, financeira e comercial;
 - iii. Lista dos principais credores do MUNICÍPIO, relativamente aos encargos assumidos e não pagos;
 - iv. Lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias;
 - v. Demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação orçamental por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 incluso neste contrato.
- c) Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias, nos termos e para os efeitos previstos no PAM, quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Cláusula 7ª

(Incumprimentos)

1. O incumprimento do PAM constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea i) do artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do contrato de empréstimo constitui causa suficiente de resolução, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.
3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

Cláusula 8ª

(Produção de efeitos e duração)

O presente contrato produz efeitos, após obtenção de visto do Tribunal de Contas, pelo prazo de 32 anos.

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos de agosto de 2018.

Fundo de Apoio Municipal

Município da Nazaré

(Miguel Almeida, presidente)

(Walter Chicharro, presidente)

(Manuel Claro, vogal)